

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003027/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038613/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016035/2017-22
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDICATO EMPREGADOS EMP PROC DE DADOS ESTADO PARANA, CNPJ n. 78.552.916/0001-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIO CEZAR NOVAES e por seu Diretor, Sr(a). SUSIDARLEN LARA RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais Profissional**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 1º de maio de 2017, em 16 % (dezesesseis por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados do SINDPD-PR serão pagos no último dia do mês, e quando este cair em sábados, domingos ou feriados, no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo único:

Aos empregados será concedida uma antecipação de 40% (quarenta por cento) do salário no décimo quinto dia do mês, e quando este cair em sábados, domingos ou feriados, no dia útil imediatamente do salário mensal

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregados do SINDPD-PR que gozarem do benefício das férias entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano terão direito a receber, desde que solicitado por escrito até o final de janeiro de cada ano, o cálculo será o salário recebido pelo empregado no mês imediatamente anterior ao do adiantamento sendo que o mesmo será descontado na data estipulada para o pagamento do 13º salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - ABONO

O SINDPD-PR concederá um abono de assiduidade de 1/3 (um terço) para todos os empregados sobre o salário base no mês de setembro/2017, de natureza extraordinária e sem natureza salarial, desde que não justificadas ou abonadas, .

PARÁGRAFO ÚNICO

Será concedido a título de incentivo um abono no valor de R\$ 600,00 (seicentos reais), que deverá ser pago no mês de setembro/2017, em parcela única e de natureza extraordinária e sem natureza salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Será concedido a cada empregado que no período de 1 (um) ano de trabalho que não tenha nenhuma falta, salva as justificadas ou abonadas pelo SINDPD-PR, o acréscimo de dois dias úteis no período de férias a ser usufruída

pelo empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Manutenção e concessão, a título de auxílio-alimentação, de verbas no valor de R\$ 908,00 (novecentos e oito reais) mensais, a serem pagos através do alimentação Pass Sodexo, com retroatividade a partri de 1º de maio 2017. A participação mensal dos empregados perante o benefício, será no valor da taxa administrativa do convênio VR vales. Este benefício é concedido através do Programa de Alimentação do Trabalho - PAT e não tem natureza salarial.

Parágrafo único

Será concedido um auxilio alimentação adicional no valor que é praticado mensalmente a ser pago no mês de dezembro, a título de cesta natalina

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Os empregados do SINDPD-PR receberão 4 (quatro) vales transporte diário para se locomoverem da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, ou valor equivalente mediante opção formalizada.

1º- Os empregados participarão mensalmente no custeio do benefício com 6% (seis por cento) do valor incidente sobre sua remuneração, em cumprimento ao que determina a legislação.

2º-O vale transporte, por ter aplicação específica, não tem natureza salarial.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (PDE)

SINDPD-PR garantirá capacitação profissional para todos os empregados, através de cursos de interesse do sindicato.

Parágrafo único:

Os empregados deverão apresentar ao sindicato a solicitação formalizada junto com a programação do curso, à autorização do pagamento integral de referido curso, será mediante a aprovação

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Manutenção e concessão da assistência médica e hospitalar, através da operadora de plano de saúde (Clinipan Saúde). Em enfermaria com obstetria.

Parágrafo único :

Os empregados participarão no custeio deste benefício mensalmente no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do convênio descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado pelo INSS por período superior a 15 (quinze) dias, por doença ou acidente de trabalho, fica assegurado a complementação salarial referente a diferença entre a importância paga pelo INSS inclusive, em relação ao 13º (décimo terceiro) salário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, cônjuge, filhos, pai e mãe, o auxílio funeral será de (05) salários mínimos, a ser pago pelo SINDPD-PR mediante pagamento suplementar de cunho indenizatório no mês subsequente ao trabalhador.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL/FÉRIAS

O SINDPD-PR concederá empréstimo ao empregado no valor de um salário nominal, quando ocorrer situação de força maior ou férias, mediante solicitação prévia à diretoria, cabendo a esta avaliar e aprovar, sendo 05 (cinco) parcelas, sem acréscimo, através de desconto em folha de pagamento, a partir do mês seguinte ao término das férias ou da concessão do empréstimo.

Parágrafo único:

A prorrogação da data do vencimento das parcelas só será efetuada com a autorização da diretoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

A homologação do contrato de trabalho dos empregados do SINDPD-PR, independente do tempo de vigência, deverá ser feita com assistência do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de admissão de empregados contratados para mesma função anterior-mente exercida sem vínculo empregatício direto com o SINDPD-PR, bem como para contratação de empregados que até então laboravam celebrando o contrato de experiência, sendo os mesmos considerados efetivos a partir da data de admissão, desde que o tempo de prestação de serviços prestados sem vínculo empregatício seja superior a 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DE DEFESA

Será garantido ao empregado que receber punição ou tratamento discriminatório por parte do SINDPD-PR o direito de defesa através de apresentação escrita ou oral a uma comissão da qual participarão 3 (três) representantes trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONSTRANGIMENTO MORAL

O SINDPD- PR irá promover palestras e debates sobre discriminação, assédio moral e sexual para toda diretoria colegiada e funcionários (as).

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

É garantido a todos os empregados do SINDPD-PR por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste, que não sofrerão despedida arbitrária, entendendo-se como econômico ou financeira, excetuando-se os contratos por prazo determinado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A criação do Banco de Horas tem como objetivo o controle e compensação de horas.

1º- O Banco de Horas não anula as horas extras.

2º- O Banco de Horas segue as normas deste Acordo Coletivo enquanto não houver legislação superior na Constituição Federal.

3º- Todos os empregados do SINDPD-PR, independente do setor, sujeitar-se-ão às cláusulas e condições do presente acordo, enquanto subsistir sua validade, mediante concordância expressa. Aqueles empregados vierem a ser contratado na vigência do presente acordo poderão fazer sua adesão mediante termo.

4º - As horas prestadas pelo empregado, excedentes de sua jornada contratual e até o máximo de 02 (duas) horas diárias, serão registradas em Banco de Horas para compensação em descanso ou folga.

5º- Para fins de compensação, consideram-se:

a) Descanso como sendo o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho diária

b) Folga como sendo o conjunto de horas equivalentes a uma jornada de trabalho diária.

6º- As horas registradas em Banco de Horas serão compensadas, mediante descanso ou folga, no decorrer de cada período de 120 (cento e vinte) dias.

7º- A compensação das horas registradas no Banco de Horas, far-se-á na proporção de 01 (uma) hora de descanso para cada 01 (uma) hora trabalhada.

8º- A compensação das horas se dará mediante ajuste entre a diretoria colegiada do sindicato e o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da respectiva compensação e mediante solicitação escrita e

protocolada pelo SINDPD-PR

9º - Ao final de cada período de compensação, havendo saldo positivo, essas horas poderão ser inseridas no próximo período de compensação, ou serão pagas no mês subsequente com os adicionais previstos neste

ocorrendo em caso de saldo negativo, quando essas horas poderão ser inseridas no próximo período de compensação ou descontadas do empregado.

10º - O fechamento das horas creditadas deverá ser apresentado em anexo por ocasião do pagamento mensal dos empregados, mesmo que o crédito de horas tenha sido utilizado no mesmo mês.

11º - Em caso de desligamento, o saldo do Banco de Horas, positivo ou negativo, será convertido em espécie, com base no valor da hora normal e lançado na rescisão contratual.

12º- O trabalho prestado após o limite passível de registro em Banco de Horas, ou em dias destinados ao repouso semanal constante do Contrato de Trabalho do empregado, será considerado como extraordinário e pago com os adicionais previstas na CLT.

13º- O trabalho extraordinário previsto no parágrafo anterior somente ocorrerá mediante expressa e prévia autorização do diretor encarregado, e desde que para atender serviços inadiáveis e que possam trazer prejuízo manifesto ao sindicato.

14º- Qualquer divergência na aplicação deste acordo deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte suscitante, sendo que a designação de data, hora e local, para a reunião mencionada, deverá contar com previa anuência da outra parte.

15º- Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá à Justiça do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados do SINDPD-PR a jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

1º- No caso de pedido de demissão, o empregado que contar com menos de um ano de serviços prestados à entidade terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviços ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

2º - O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares, desde que negociado previamente com o SINDPD-PR, mediante comunicado escrito e protocolado pela entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

O SINDPD-PR concederá licença remunerada aos representantes dos empregados da entidade de até 20 (vinte) dias ao ano para participarem de encontros, reuniões, conferências, congressos, simpósios, cursos categoria e mediante negociação prévia com a diretoria.

Relações Sindicais

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE GREVE

O direito de greve é assegurado constitucionalmente sem qualquer restrição, sendo vedado ao SINDPD-PR qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento incidirá multa equivalente a um salário nominal por ocorrência e por empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONADAS

As ausências legais que aludem os incisos I,II e III do artigo 473 da CLT, por força do presente acordo coletivo ficam assim estipuladas:

a) por 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de ascendentes e descendentes ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social que viva sob sua dependência econômica;

b) por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) até 10 (dez) dias consecutivos por motivo de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a), filho(s) ou pai, mãe, comprovado por atestado médico do INSS;

g) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE TRÊS DIAS

Os empregados terão 03 (três) dias abonados, no período compreendido entre a assinatura deste acordo e a próxima data base, para uso por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

A em 2 (dois) abonos de meio expediente.

O empregado deverá solicitar a Diretoria com com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que seja avaliada a concessão do pedido.

Parágrafo Único:

Este benefício deve ser usufruído dentro de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA DO MÊS

O SINDPD-PR concederá a cada empregado um dia de folga por mês abonada sem prejuízo na remuneração e

demaís direitos para uso particulares e que não será acumulativo.

Parágrafo Único

Os empregados comunicaram o dia de folga a diretoria Administrativa com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

JULIO CEZAR NOVAES
Diretor
SINDICATO EMPREGADOS EMP PROC DE DADOS ESTADO PARANA

SUSIDARLEN LARA RIBEIRO
Diretor
SINDICATO EMPREGADOS EMP PROC DE DADOS ESTADO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO ACT - SESOCEPAR X SINDPD 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DIRETORIA SINDPD

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.